

# Propostas de Modificações no Estatuto e Regimento Geral da USP

A USP é a única universidade brasileira a encontrar-se entre as 150 melhores universidades do mundo (de acordo com o “ranking” elaborado pela Universidade Jiao Tong de Shanghai, disponível em <http://ed.sjtu.edu.cn/ranking.htm>). Acreditamos ser do interesse da sociedade brasileira que a USP consiga nas próximas décadas conquistar uma posição de maior destaque, entre as 100 ou, quem sabe, 50 melhores instituições do planeta.

Identificamos pontos no Estatuto (E) e Regimento Geral (RG) da USP que podem ser consideravelmente melhorados para atingir esse objetivo, em consonância com as missões da USP, definidas no artigo 2º do Estatuto. Consideramos dois pontos essenciais: a falta de regulamentação da avaliação individual, quinquenal, dos docentes (já prevista no artigo 104º do Estatuto) e o fato de decisões acadêmicas, como a equivalência de diplomas, serem tomadas em fóruns constituídos com base em critérios não-acadêmicos (como as Congregações das Unidades).

Propomos modificações nos artigos 80 e 104 do Estatuto e nos artigos 39 e 202 do Regimento Geral (além daquelas que se fizerem necessárias, em virtude das mudanças aqui propostas). Propomos a criação de dois órgãos, de cunho estritamente acadêmico, em todas as unidades: a Comissão de Assuntos Acadêmicos e a Comissão Permanente

de Avaliação. Ressaltamos que a composição dessas comissões deverá ainda ser discutida. Mesmo entre os signatários não houve consenso em relação ao formato aqui proposto (comissões apenas com professores titulares, excluindo associados; assento de membros externos etc.). Há acordo, no entanto, em relação ao espírito: avaliação individual periódica e necessidade de qualificações acadêmicas para aqueles que tomam decisões de cunho acadêmico.

Descrevemos abaixo as mudanças. Os artigos atuais encontram-se reproduzidos em apêndice.

## 1 Alterações sugeridas

1. Alteração do artigo 39, capítulo I, do Regimento Geral. Eliminar os itens de III a V, VII a IX, XII a XV, XX e XXI. Essas atribuições passam a outros órgãos a serem criados: a Comissão de Assuntos Acadêmicos da Unidade e a Comissão Permanente de Avaliação da Unidade, compostos exclusivamente por Professores Titulares.

*Justificativa:* Garantir que as decisões acadêmicas da unidade sejam tomadas por pessoas altamente qualificadas e devidamente credenciadas para isso. A congregação, por sua atual composição, não é um órgão competente para tomar decisões de mérito acadêmico. A Universidade, que possui autonomia para reconhecer e revalidar diplomas, fica exposta inclusive a interpelações judiciais ao permitir a participação de pessoas sem a devida qualificação profissional nessas decisões.

2. Alteração do artigo 80 do Estatuto

O provimento de cargo de Professor Titular pode ser feito mediante transferência, de acordo com manifestação favorável de dois terços do total de membros da CAA e CPA da Unidade, após análise de ao menos dois pareceres circunstanciados, dos quais pelo menos um será necessariamente de docente externo à Unidade. O candidato ao concurso que não possuir o título de livre-docente, outorgado pela USP

ou por ela reconhecido, deverá ser especialista de reconhecido valor, a juízo de dois terços do total de membros da CAA e CPA da Unidade, após análise de ao menos dois pareceres circunstanciados, dos quais pelo menos um será necessariamente de docente externo à Unidade.

### 3. Alteração do artigo 104 do Estatuto:

Deve passar a ter a seguinte redação:

”Todos os docentes são obrigados a apresentar relatório quinquenal sobre suas atividades de ensino e pesquisa, além das atividades de extensão de serviços indissociáveis destes. Os relatórios deverão ser enviados para pareceristas externos à Unidade. Com base nos pareceres, os relatórios podem ser aprovados ou pode ser recomendada mudança de regime de trabalho.”

Essa mudança deverá levar também à alteração correspondente do artigo 202 do Regimento Geral da USP.

### 4. Alteração do artigo 202 do Regimento Geral:

Deve passar a ter a seguinte redação:

”A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

§1º - Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA **valer-se-á** de:

I - avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades;

II - avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.

§2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar

informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, bem como **fará** uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.

§3º - O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§4º - Comporão a CPA: I - o Vice-Reitor, seu Presidente; II - membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento. **III - membros externos à USP, que sejam professores titulares em suas instituições, indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, com destacadas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.**

*Justificativa:* Órgãos de fomento à pesquisa e revistas científicas, nacionais e internacionais, atestam que a avaliação individual por pares é a melhor maneira de garantir qualidade. Em geral, nesse tipo de avaliação, os pareceristas são de outras instituições de grande prestígio acadêmico.

5. Criação da Comissão de Assuntos Acadêmicos da Unidade, composta exclusivamente por Professores Titulares. A essa comissão serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;

II - propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;

III - propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação;

IV - aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;

V - aprovar as inscrições dos candidatos aos concursos da carreira docente e à livre-docência;

VI - decidir sobre a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e de livre-docência;

VII - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho de Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

VIII - aprovar, por proposta do Departamento, a contratação de professor colaborador, nos termos do art. 86 do Estatuto;

IX - aprovar, por proposta dos Departamentos, a admissão de professor visitante, nos termos do art. 87 do Estatuto e 194 deste regimento;

*Justificativa:* Garantir que as decisões acadêmicas da unidade sejam tomadas por pessoas altamente qualificadas e devidamente credenciadas para isso.

6. Criação da Comissão Permanente de Avaliação (CPA) da Unidade, composta exclusivamente por Professores Titulares. A essa comissão serão atribuídas as seguintes responsabilidades:

I - coordenar o processo de avaliação quinquenal de todos os docentes;

II - deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;

III - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, excluídos aqueles obtidos na UNESP ou na UNICAMP. (inciso alterado pela Resolução nº 4289/96)

IV - deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior;

*Justificativa:* Garantir que o processo de avaliação quinquenal seja realizado e seja do mais alto nível acadêmico. Garantir que renovações de contrato sejam feitas com

base em critérios acadêmicos e com a análise rigorosa que se espera. Assegurar que equivalências de diplomas sejam decididas por pessoas com a qualificação necessária.

## 7. Composição das CAAs e CPAs das Unidades.

Essas comissões serão compostas exclusivamente de Professores Titulares, sendo importante a presença de membros externos à Unidade e, de preferência, externos à Universidade. O número de membros dependerá do número de docentes da Unidade. A escolha desses membros deve ser desvinculada de representação de Departamentos, sendo importante a representação de áreas do conhecimento (desenvolvidas na Unidade). A escolha dos membros pode ser feita em votação dentre todos os Professores Titulares da Unidade (não deve ficar a cargo do Diretor e Chefes de Departamento). Em unidades onde não houver Professores Titulares, ou esses estiverem em pequeno número, as atribuições das CAAs e CPAs locais devem ficar a cargo das comissões centrais equivalentes. Uma redação específica dessa composição ainda precisa ser estudada. Como mencionado acima, mesmo os signatários ainda divergem em relação à composição específica.

## Signatários

São signatários dessa proposta os seguintes docentes da USP:

Airton Deppman (IF)

Alinka Lépine-Szily (IF)

Antônio J. Roque da Silva (IF)

Antônio M. Figueiredo Neto (IF)

Claudio Gorodski (IME)

Élcio Abdalla (IF)

Fernando T. C. Brandt (IF)  
Henrique Fleming (IF)  
João C. A. Barata (IF)  
Junior Barreira (IME)  
Luis Raul W. Abramo (IF)  
Mahir S. Hussein (IF)  
Marcelo Martinelli (IF)  
Oscar J. P. Éboli (IF)  
Paulo A. Nussenzevig (IF)  
Renata Zukanovich Funchal (IF)  
Victor O. Rivelles (IF)  
Yoshiharu Kohayakawa (IME)

## Apêndice

São reproduzidos aqui os artigos atualmente vigentes que sugerimos alterar.

Artigo 39 (RG) - À Congregação compete:

- I - aprovar, por maioria absoluta, o regimento da Unidade e suas modificações;
- II - aprovar os regimentos de Departamentos;
- III - propor ao CoG a estrutura curricular, dos cursos sob sua responsabilidade, bem como suas modificações;
- IV - propor ao CoG os programas das disciplinas ministradas pela Unidade;
- V - propor ao CoG a criação ou extinção de cursos de graduação;
- VI - propor ao Co a criação, transformação ou extinção de Departamentos;
- VII - aprovar as propostas de abertura de concursos da carreira docente;

VIII - aprovar as inscrições dos candidatos aos concursos da carreira docente e à livre-docência;

IX - decidir sobre a composição das comissões julgadoras dos concursos da carreira docente e de livre-docência;

X - homologar o relatório da comissão julgadora de concursos da carreira docente e de livre-docência;

XI - aprovar, por dois terços de votos da totalidade de seus membros, a suspensão de concursos da carreira docente e de livre-docência, por sua iniciativa ou por proposta do Conselho do Departamento;

XII - propor ao Conselho Universitário a criação de cargos docentes, mediante proposta do Conselho de Departamento, ouvido o Conselho Técnico-Administrativo (CTA);

XIII - deliberar sobre renovação contratual de docentes proposta pelos Departamentos;

XIV - aprovar, por proposta do Departamento, a contratação de professor colaborador, nos termos do art. 86 do Estatuto;

XV - aprovar, por proposta dos Departamentos, a admissão de professor visitante, nos termos do art. 87 do Estatuto e 194 deste regimento;

XVI - integrar a Assembléia Universitária para a eleição a que se refere o inciso II do art. 36 do Estatuto;

XVII - participar do colégio eleitoral da Unidade para a escolha da lista tríplice de Diretor e Vice-Diretor nos termos do art. 46 do Estatuto;

XVIII - eleger o seu representante e respectivo suplente no Co;

XIX - eleger o representante e respectivo suplente da Unidade junto aos Conselhos Centrais, quando não houver qualquer das comissões previstas no parágrafo único do art. 44 do Estatuto;

XX - opinar sobre a equivalência de títulos de pós-graduação, obtidos em outras instituições de ensino superior do País ou do exterior, excluídos aqueles obtidos na UNESP ou na UNICAMP. (inciso alterado pela Resolução nº 4289/96)



XXI - deliberar sobre a revalidação de diplomas de graduação obtidos no exterior em instituições de ensino superior;

XXII - deliberar sobre a aplicação da pena de desligamento de membros do corpo docente, assegurado a estes amplo direito de defesa;

XXIII - deliberar sobre a aplicação da pena de demissão de membros do corpo docente, assegurado a estes amplo direito de defesa, encaminhando o processo ao Reitor para execução;

XXIV - deliberar, em grau de recurso das decisões do CTA, dos Conselhos dos Departamentos, das comissões referidas no art. 44 e parágrafo único do Estatuto;

XXV - deliberar sobre impugnação de atos do Diretor;

XXVI - delegar parte de suas atribuições ao CTA.

Artigo 80 (E) - O provimento do cargo de Professor Titular será feito mediante concurso público ou mediante transferência de Professor Titular de outra Instituição de Ensino Superior, sendo necessária, nesta hipótese, a manifestação favorável de dois terços dos membros da Congregação.

§ 1º - O candidato ao concurso para provimento do cargo de Professor Titular deverá ser portador do título de Livre-Docente outorgado pela USP ou por ela reconhecido ou, a juízo de dois terços dos membros da Congregação, especialista de reconhecido valor, desde que não pertença a nenhuma categoria docente da USP.

§ 2º - O concurso a que se refere o presente artigo compreenderá:

1 - julgamento dos Títulos;

2 - prova pública oral de erudição;

3 - prova pública de arguição.

§ 3º - A prova de erudição constará de exposição sobre tema de livre escolha do candidato, pertinente ao campo de atuação do Departamento.

§ 4º - A prova de arguição destina-se à avaliação geral da qualificação científica, literária ou artística do candidato, de acordo com o que dispuserem os Regimentos das Unidades.

Artigo 104 (E) - O Regimento de cada Unidade disporá sobre a reavaliação quinquenal de todos os docentes no que se refere às atividades de ensino, de pesquisa e de extensão de serviços, respeitado o disposto no Regimento Geral.

Artigo 202 (RG) - A Avaliação Institucional será coordenada por Comissão Permanente de Avaliação (CPA), a quem compete propor, ao Conselho Universitário (Co), diretrizes para essa finalidade, bem como fornecer a ele e ao Reitor análises qualitativas e quantitativas sobre o desempenho da Universidade, no que se refere às atividades-fim.

§1º - Para elaborar relatórios anuais sobre o desempenho de Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, a CPA poderá valer-se de:

I - avaliações quinquenais dos docentes, feitas pelas Unidades;

II - avaliações permanentes feitas pelos Conselhos Centrais em seu âmbito.

§2º - Para melhor cumprir seus objetivos, a CPA poderá, a qualquer tempo, solicitar informações a Departamentos, Unidades e Órgãos de Integração e Complementares, bem como fazer uso de pareceres de consultores estranhos à Universidade.

§3º - O número de membros, as atribuições e a estrutura administrativa da CPA serão definidos em regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§4º - Comporão a CPA:

I - o Vice-Reitor, seu Presidente;

II - membros indicados pelo Reitor e homologados pelo Co, dentre os integrantes da carreira docente da USP que se tenham destacado nas atividades acadêmicas, de maneira a assegurar a representação adequada das diferentes áreas do conhecimento.